



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

Regulamenta a atuação do Núcleo de Tecnologia Assistiva (NTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais, regulamenta:

Art. 1º A atuação do Núcleo de Tecnologia Assistiva (NTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), criado pela Portaria N° 354/2016/GR/IFAP, integrante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ).

Da Finalidade e Objetivos

Art. 2º O NTA é um grupo multidisciplinar de pesquisadores e estudantes de diversas áreas do conhecimento e da saúde, dedicado ao desenvolvimento de tecnologias para apoio ao desenho universal das Políticas de Tecnologia Assistiva.

Art. 3º O NTA do IFAP tem por finalidade fomentar ações de acessibilidade, ensino, pesquisa e extensão para desenvolvimento de produtos, recursos físicos e humanos, estratégias, metodologias, práticas e serviços visando a autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, contemplando aquilo que é especificado nas Leis Federais n° 10.048/2000 e n° 10.098/2000 regulamentadas pelo Decreto n° 5296/2004, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade, do desenvolvimento e da inovação em Tecnologia Assistiva (TA).

Parágrafo único. A abrangência de atuação do NTA se dará no âmbito do IFAP, bem como nos convênios e parcerias firmados com outras instituições.

Art. 4º Objetivos:

I. Planejar, estimular e implementar no âmbito do IFAP a Política Nacional de

- Tecnologia Assistiva, para a execução do "Plano Viver sem Limites", em aderência e harmonia com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, instituído pelo art. 12 do Decreto nº 7.612, de 2011;
- II. Promover a informação, divulgação, assessoria, formação e apoio sobre produtos e serviços de Tecnologia Assistiva (TA);
 - III. Estimular e orientar a criação e desenvolvimento de Núcleos Tecnológicos de Acessibilidade (NTAs) nos *campi* do IFAP;
 - IV. Assessorar a instituição nas questões relacionadas à extensão, pesquisa e desenvolvimento em acessibilidade e Tecnologia Assistiva;
 - V. Incentivar, orientar e facilitar a extensão e a pesquisa em acessibilidade arquitetônica, instrumental, comunicacional, programática, metodológica, atitudinal e em Tecnologia Assistiva na instituição;
 - VI. Contemplar e implementar as recomendações, normas e políticas nacionais de acessibilidade;
 - VII. Incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem na pesquisa e desenvolvimento em acessibilidade e Tecnologia Assistiva para pessoas com deficiência ou outras limitações;
 - VIII. Participar do ensino, da pesquisa e da extensão nas questões relacionadas à acessibilidade e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva para pessoas com deficiência ou alguma limitação, nos âmbitos acadêmico e social;
 - IX. Promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos campi, articulando ações de extensão, pesquisa e desenvolvimento, em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
 - X. Promover a cultura da elaboração de ambientes físicos e virtuais para uso universal, visando estimular a convivência, a aceitação e o respeito à diversidade;
 - XI. Garantir a prática do desenho universal como diretriz do IFAP;
 - XII. Impulsionar metodologias e tecnologias para favorecer a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
 - XIII. Promover a interação entre centros de pesquisa, setor produtivo e de serviços, órgãos de políticas públicas, entidades que trabalham com pessoas com deficiência e idosos, profissionais e usuários de TA;
 - XIV. Propor linhas de pesquisas e articular redes e núcleos de pesquisas acadêmicos em TA;

XV. Contribuir na Política de Formação Continuada de servidores nos *campi* do IFAP;

Da organização e Competências

Art. 5º O NTA é composto por servidores, estudantes, estagiários e bolsistas do IFAP, sob a responsabilidade de um servidor efetivo a ser indicado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e designado pelo reitor (a)

§1º Poderá ser designado para o cargo do responsável pelo NTA, servidor do quadro efetivo do IFAP, que possua formação de nível superior e que tenha habilitação para o cargo.

§2º Em caso de necessidade de substituição do responsável do NTA, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação indicará substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Compete ao responsável pelo setor do NTA:

- I. Administrar, superintender e dirigir as atividades do Núcleo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III. Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo;
- IV. Representar o NTA publicamente;
- V. Identificar as necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos;
- VI. Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos, convênios ou quaisquer ações relacionadas ao apoio a tecnologia assistiva;
- VII. Promover o intercâmbio com instituições científicas de ensino profissional, tecnológico e superior, empresas, entidades, sociedade civil organizada e órgãos nacional e internacional;
- VIII. Produzir, solicitar e coordenar as ações de investimentos financeiros para a aquisição de material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos estudantes de acordo com suas necessidades educacionais;
- IX. Solicitar e alimentar, no sítio do IFAP, um link do NTA;
- X. Promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do NTA em eventos da área;
- XI. Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo NTA;
- XII. Elaborar Plano Anual de Atividades para submeter à PROPESQ e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Das atribuições

Art. 7º O NTA terá como atribuições:

I - Participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes à:

- a) acessibilidade arquitetônica, instrumental, comunicacional, programática, metodológica, atitudinal e de Tecnologia Assistiva;
- b) adquirir e usar os recursos de Tecnologia Assistiva no IFAP;
- c) participar da elaboração de documentos relativos à inserção da acessibilidade e Tecnologia Assistiva no ensino, pesquisa e extensão em âmbito interno ou externo;
- d) promover eventos que envolvam a sensibilização e a capacitação de servidores e comunidade em assuntos atinentes ao NTA;
- e) motivar as práticas de elaboração de espaços arquitetônicos ou virtuais acessíveis em âmbito institucional.

II - Articular com os setores da instituição as diversas atividades relativas à acessibilidade, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

III - Prestar assessoramento aos dirigentes da reitoria e dos *campi* em questões relativas à acessibilidade e Tecnologia Assistiva;

IV - Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender os assuntos pertinentes à acessibilidade e Tecnologia Assistiva;

V - Propor ações de planejamento necessário à implantação da acessibilidade arquitetônica e comunicacional, bem como de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de recursos de Tecnologia Assistiva;

VI - Orientar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas e que envolvam qualquer assunto sobre acessibilidade e Tecnologia Assistiva;

VII - Promover mecanismos diversificados de divulgação;

VIII - Participar e estimular da elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NTA;

Art. 8º São atribuições dos membros do NTA:

I – Subsidiar apresentando demandas, sugestões e propostas que contribuam para esclarecer questões relativas à acessibilidade e Tecnologia Assistiva na instituição;

II - Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do NTA;

III - Auxiliar na divulgação das atividades do NTA à comunidade;

IV - Propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade externa sobre a temática da acessibilidade e da Tecnologia Assistiva;

V - Apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das normas, recomendações de acessibilidade, pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva;

VI - Participar da elaboração de projetos que visem o fomento da acessibilidade, pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia Assistiva na instituição.

Das reuniões

Art. 9º As reuniões do NTA poderão ser:

I - Ordinárias;

II – Extraordinárias;

Art. 10º As reuniões ordinárias serão previamente estabelecidas em calendário e deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente.

Art. 12º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do responsável pelo NTA ou por solicitação da maioria simples dos membros do NTA.

Parágrafo único. Os membros do NTA serão convocados formalmente para as reuniões.

Art. 14º O membro do NTA que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal no período de um ano, será automaticamente desligado do Núcleo.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelos membros do NTA.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 16º O NTA terá ao seu dispor infraestrutura necessária para sua instalação e suporte administrativo disponibilizado pela instituição, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 17º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo responsável do NTA.

Art. 18º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se